



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1989- 35Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.823 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com Cestas de Natal para os servidores ativos do Município de Porto Murtinho, durante o mês de dezembro de 2023.

§1º Ficará a cargo do Poder Executivo estabelecer os produtos que integrarão a Cesta de Natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no *caput* deste artigo.

§2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos em acumulação.

§3º O valor da Cesta de Natal não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

§4º A espécie, a quantidade e o formato da Cesta de Natal serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo e discriminados no edital de licitação a ser lançado para aquisição de produtos.

Art. 2º A Cesta de Natal será concedida a todos os servidores públicos ativos da Administração Municipal, sejam efetivos, comissionados ou contratados em caráter temporário, com vínculo com a Administração Pública no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O servidor público perderá o direito ao recebimento da Cesta de Natal nos casos de:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1989- 35Pág(s)

I – Licença sem vencimento;

II- Servidores cedidos para outros órgãos;

Art. 3º Também farão jus à Cesta de Natal os Conselheiros Tutelares titulares que estiverem em efetivo exercício no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º A Cesta de Natal prevista na presente Lei é única e não se constitui, para os fins legais, em salário ou remuneração *in natura*.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 28 de novembro de 2023.

NELSON CINTRA RIBEIRO

- *Prefeito Municipal* -



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.